



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

62

=LEI Nº 1.367, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.989=

"Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município, a -' conceder Bolsas de estudo aos funcionários públicos municipais' e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a conceder Bolsas de Estudo aos funcionários públicos municipais.-

Parágrafo 1º - O benefício aludido neste artigo, ' será concedido mensalmente na seguinte proporção :-

I - 40%(quarenta por cento)para os cursos técnicos a nível de 2º grau e que não sejam oferecidos pela rede pública de ensino do Município;

II - 80% (oitenta por cento)para os cursos de nível universitário:

Parágrafo 2º - Ficarão a cargo dos respectivos alunos a diferença para integralizar o custo mensal dos cursos citados nos incisos I e II do Parágrafo 1º.-

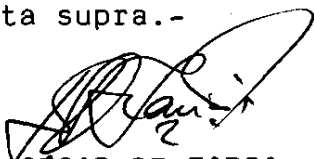
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for, nos termos da legislação pertinente.-

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada após 30 dias, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE NOVEMBRO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor de Serviço de Administração